CONTRATO N° 05/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK celebrado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM e ELIZANGELA FONTELES GOMES, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 14.891.387/0001-28, com sede na Av. Mário Ypiranga, 696, CEP 69057-001, Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente Arquiteto e Urbanista **JEAN FARIA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 892691-3, expedida pela SSP/AM, e do CPF n° 417.224.262-68, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado **ELIZANGELA FONTELES GOMES**, inscrita no CNPJ sob n° 30.230.955/0001-04, com sede na rua Bento Brasil, n. 274, Petrópolis, CEP 69.063-430, Manaus - Amazonas, neste ato representado por **ELIZANGELA FONTELES GOMES**, brasileira, solteira, portador do documento de identidade n° 15165302, inscrita no CPF sob n° 518.756.402-15, doravante denominada CONTRATADA , tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se nas disposições do inciso V, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Processo 063/2021, com base na proposta da CONTRATADA, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo n° 063/2021, conforme os termos da cláusula segunda deste instrumento e a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de 02 *coffees breaks* para as duas turmas do curso "Como elaborar projetos no Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano" com data prevista para os dias 03 e 04 (Turma I) e 24 e 25 de novembro de 2021 (Turma II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – 02 Serviços de Coffee Break para 140 pessoas, com os itens:

- Salgados fritos e assados variados;
- 01 tipo de bolo caseiro;
- 01 tipo de suco industrializado;
- 02 tipos de refrigerantes;
- Descartáveis;
- Louças e toalha para servir o Coffee break.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O curso será realizado em 02 turmas, sendo a data da primeira turma prevista para os dias 03 e 04 de novembro de 2021 e a segunda turma prevista para os dias 24 e 25 de novembro de 2021, sendo que tais datas poderão sofrer alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O local para a organização do coffee break será definido posteriormente com a contratada.

CLÁUSULA QUARTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Entregar, até 1 (um) dia antes do início do evento, a relação nominal de todo o pessoal que irá prestar serviços, indicando o número do documento de identificação, a função que irá desempenhar, o endereço e o telefone, devendo, no dia, estar identificados com crachá e apresentarem documento de identidade;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Indicar o nome do representante com competência para manter entendimentos e receber instruções do CONTRATANTE. O representante, que deverá estar presente durante todo o evento, terá de acompanhar e orientar todos os profissionais envolvidos bem como verificar com antecedência o perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação dos materiais contratados. Será também responsável por receber as instruções do CONTRATANTE, dando prosseguimento a todas as ordens emitidas;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fazer com que os profissionais que prestarão os serviços se apresentem ao CONTRATANTE, com no mínimo uma hora de antecedência ao horário indicado para o início do evento;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Retirar todo o material utilizado e deixar o local limpo e desocupado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término do evento;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidos.

SUBCLÁUSULA NONA - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes oriundas deste contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Prestar os serviços nos prazos previstos neste contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste contrato, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/AM do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disponibilizar pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/AM.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto do contrato, tais como data e local do evento com antecedência mínima de 48 horas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o pagamento nas datas previstas;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA QUINTA a existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato extinguirá com a realização do serviço na data do evento programado, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor estimado do presente contrato é de R$ 4.194,40 (Quatro mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), cujo pagamento será efetuado até o dia de cada fornecimento após emissão e recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado no dia do evento mediante o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na sede do CAU/AM, situada na Rua Av. Mário Ypiranga, 696, Adrianópolis, Manaus – AM, ou por endereço eletrônico atendimento@cauam.gov.br;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4° da Instrução Normativa n°480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são oriundos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM.
A Dotação Orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será oriunda do seguinte elemento: **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Outras Despesas. / Centro de Custo: 4.02.08 – PROMOÇÃO DE INTERAÇÃO DO CAU/AM COM A SOCIEDADE EM GERAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 21, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1° da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas n parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurara ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3° e a Lei 9012/95 no artigo 2°, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de

terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões, em original ou copia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos 38 respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à divida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro do presente contrato é Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 29 de outubro de 2021.

Arq. e Urb. Jean Faria dos Santos
Presidente do CAU/AM
Contratante

Elizangela Fonteles Gomes
Proprietária da **ELIZANGELA FONTELES GOMES**
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura: